



LEI Nº 3189, DE 02 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOVA
ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL DE 2024
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Timbaúba, no valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. A adequação de que trata o "caput" deste artigo será aplicada com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024 em favor de todo o funcionalismo público municipal, quais sejam, servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionista, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, que tem seus vencimentos indexados ao referido valor conforme tabela anexa à presente lei.

Art. 2º - Em decorrência no disposto no artigo 1º e seu parágrafo, passa a integrar Lei nº n.º 2.864 de 26 de dezembro de 2013, como anexo V, o anexo I da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 02 de Março de 2024.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I (Anexo V - Lei Municipal n.º 2.864 de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS	REFERÊNCIA					
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VII
0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
Agente Comunitário de Saúde	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92
Agente de Combate às Endemias						3.180,28